



Número: **0000334-42.2021.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **08/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Recomendação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
19ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Manaus/AM (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (REQUERIDO)	
Frank Augusto Lemos do Nascimento (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59395 2	06/07/2021 09:32	Documento Diverso	Documento Diverso

PROVIMENTO n° 399/2021-CGJ/AM

Dispõe sobre o cumprimento dos atos processuais de intimação, notificação e citação, por meio digital, nos Juizados Especiais Criminais e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n° 17/97;

CONSIDERANDO o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos, bem como a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização de recursos disponíveis da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e a busca pela autocomposição que regem os Juizados Especiais, nos termos da Lei n° 9.099/1995;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas sanitárias de preservação da vida e da saúde pública no combate ao COVID-19 com o direito fundamental à razoável duração do processo;

RESOLVE:

Art. 1º - REGULAMENTAR no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, de forma excepcional, enquanto perdurar a necessidade de cautela sanitária em decorrência da pandemia do novo coronavírus, o cumprimento dos atos processuais de intimação, notificação e citação, por meio digital, através do aplicativo de mensagem instantânea *WhatsApp*.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* devem ser observadas as seguintes formalidades:

I – Averiguação da existência de telefone de contato cadastrado em nome do acusado nos autos do processo;

II – Na possível inexistência de informação válida nos autos do processo, deve-se diligenciar no sentido de buscar números telefônicos de contato registrados em nome do acusado nas demais demandas judiciais em que o mesmo figure como parte nos sistemas SAJ, PROJUDI e SEEU;

III – Caso haja informação válida acerca do número de contato do acusado, deve-se confirmar se o acusado é o real destinatário da mensagem, através de encaminhamento fotográfico ou confirmação dos 04 (quatro)



primeiros dígitos do CPF ou RG;

IV – Uma vez confirmado o destinatário e seu contato, deve-se remeter o provimento judicial (despacho, decisão ou sentença), em formato PDF ou imagem que contenha a identificação do número do processo, orientando que o acusado manifeste a ciência – se após a confirmação e remessa do ato processual o acusado não confirmar o recebimento, a intimação será considerada válida no momento em que se identificar a confirmação de leitura pela funcionalidade “confirmação de leitura” do aplicativo; caso a funcionalidade “confirmação de leitura” do aplicativo não esteja ativada, o destinatário não responder por meio de texto escrito contendo a expressão "ciente", “recebido”, “confirmo” ou similar e houver o transcurso de 48 (quarenta e oito) horas contadas da hora do encaminhamento da mensagem, o ato processual será considerado válido, desde que o ícone do aplicativo demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue;

V – Após, deve-se encaminhar mensagem de encerramento ao acusado, cientificando-o sobre a confirmação da sua intimação/citação/notificação;

VI – Ao final, deve-se certificar nos autos do processo o *status* do cumprimento do ato processual, anexando “prints” ou impressão da tela de notificação do aplicativo de mensagens;

VII – A Secretaria poderá, como alternativa, realizar ligação/chamada por vídeo para conferir a identidade do agente ou mesmo efetuar a ligação/chamada por áudio e certificar que o intimado respondeu positivamente sobre sua identidade e que o mesmo efetuou a referida diligência.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 05 de julho de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)

